



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

Av. Salvio Manoel da Silva, 420 - Fone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196 - Ramal 24
CEP 86755-000 — ÂNGULO — PARANÁ

LEI Nº 172/97

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para elaboração do Orçamento relativo ao exercício de 1.998.

Art. 2º - Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas e despesas serão estimadas e fixadas tomando-se por base os valores vigentes em agosto de 1997.

Art. 3º - A manutenção das atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 4º - Os projetos em fase de construção, terão preferência sobre os projetos novos, especialmente aqueles que exijam contra-partida da Prefeitura.

Art. 5º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 6º - Ficam considerados como metas prioritárias, a serem observadas na elaboração da Proposta Orçamentária para 1998, as abaixo discriminadas por área de atuação.

1 - LEGISLATIVO

-Proporcionar e garantir o funcionamento do Legislativo Municipal.

2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Oferecer condições para o bom funcionamento dos diversos órgãos da administração municipal e assegurar todas as suas metas e objetivos.



— PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO —

CGC 95.642.286/0001-15

**Av. Salvio Manoel da Silva, 420 - Fone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196 - Ramal 24
CEP 86755-000 — ÂNGULO — PARANÁ**

-Treinamento de recursos humanos.

-Promover ações administrativas de conservação e ampliação do próprio público.

-Promover a aperfeiçoar o sistema de planejamento, arrecadação, orçamentação e controle interno, através da informatização dos serviços.

3 - AGRICULTURA

-Garantir a realização de programas visando manter o fomento agropecuario.

-Proporcionar assistência técnica aos agricultores como infra estrutura, conservação de solo e micro-bacia, no sentido de aumentar a produtividade.

4 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

-Participar da manutenção da Polícia Civil, objetivando desempenho contínuo dos Direitos e Deveres do cidadão.

-Manter e incrementar a execução do serviço de Alistamento Militar no Município.

5 - EDUCAÇÃO E CULTURA

-Construir e reequipar novas instalações, como também a adquirir bens proporcionando melhorias, condições para o desenvolvimento das ações relativas ao Ensino Fundamental.

-Prestar todos os atendimentos necessários em treinamentos de professores, Merenda Escolar e transporte de alunos, para garantir a frequência e o aprendizado.

- Participação e apoio na manutenção e incentivo do esporte amador.
-Participar em Eventos Culturais.

-Participação e apoio na manutenção educacional da criança de 0 a 6 anos e na Educação Especial.

-Promoção e incentivo a municipalização de Ensino.

6 - HABITAÇÃO E URBANISMO

-Elaborar projetos e conjuntamente com os em andamentos efetuar obras de infra estrutura como: meio-fio, sargetas e calçadas.

-Implantação de unidades residenciais a população de baixa renda.

-Propiciar extensão da rede de Iluminação Pública.

-Executar pavimentação asfáltica em vias urbanas.



— PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO —

CGC 95.642.286/0001-15

**Av. Salvio Manoel da Silva, 420 - Fone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196 - Ramal 24
CEP 86755-000 — ÂNGULO — PARANÁ**

-Efetuar assentamento de galerias de águas pluviais.

7 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

-Fomentar o desenvolvimento Industrial e Comercial no Município, apoiando a iniciativa privada, com o fim de privilegiar a geração de empregos.

8 - SAÚDE E SANEAMENTO

-Estabelecer diretrizes, executar e supervisionar ações que visem promover assistência médica preventiva e curativa através da infraestrutura existente.

-Implantar ações de controle de doenças transmissíveis, prevenção e assistência odontológica e materno-infantil à população.

-Construir e reequipar novas instalações como também adquirir bens, nos serviços da saúde e abastecimento de água.

-Garantir o incentivo a municipalização da saúde.

9 - TRANSPORTES

-Reabertura,readequação e cascalhamento de estradas vicinais.

-Aquisição de veículo, máquinas e equipamentos para o serviço rodoviário municipal.

-Construção de pontes, aterros e bueiros.

10 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

-Promover atendimento e assistência ao menor carente e aos idosos.

-Construir e continuar obras, reformar e reequipar unidades voltadas à assistência social.

-Apoio aos programas habitacionais para famílias de baixa renda.

CAPITULO II

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Artº 79. - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Artº 80. - Na elaboração da Proposta Orçamentária deverão ser consideradas as admissões de pessoal, concessão da van



— PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO —

CGC 95.642.286/0001-15

Av. Salvio Manoel da Silva, 420 - Fone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196 - Ramal 24
CEP 86755-000 — ÂNGULO — PARANÁ

gens, aumento de remuneração, criação e alteração de estrutura, bem como implantação de planos de cargos e salários, observados os dispositivos constitucionais e na legislação pertinente.

Artº 9º. - O Município fica obrigado a criar a sua legislação tributária, para o exercício de 1998.

Artº 10. - Para efeitos de programação e execução orçamentária, devem ser considerados prioritárias as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, dívidas públicas, contrapartida dos serviços essenciais do Município.

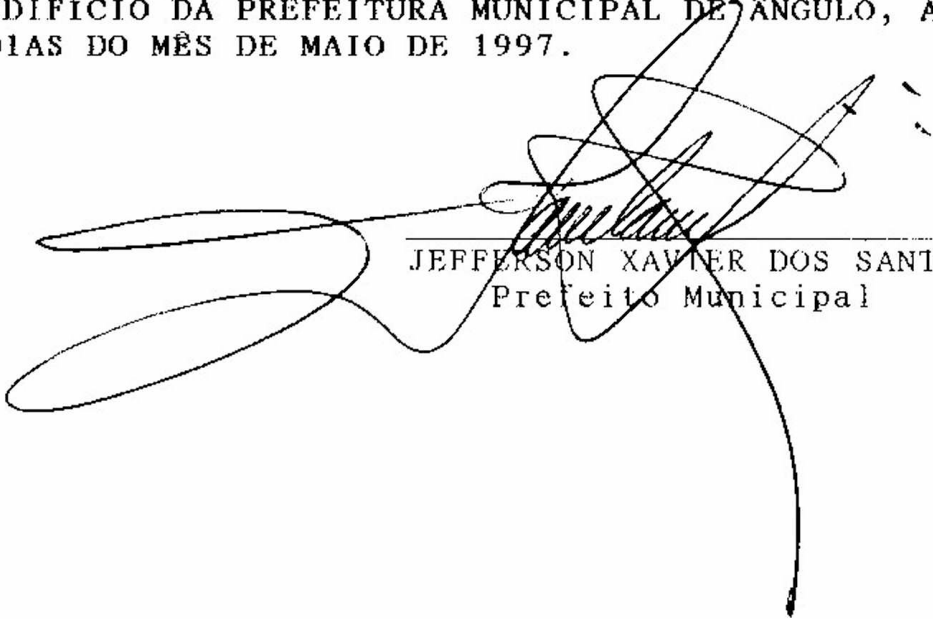
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 11. - Caberá à divisão de Finanças a Coordenação e Elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei, bem como o controle de sua execução.

Artº 12. - Manter convênios com Órgãos Estaduais e Federais, para garantir o crescimento e desenvolvimento de qualquer das áreas de atuação nos diversos órgãos da Administração Municipal.

Artº 13. - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentário que vise conceder dotações para instalação ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 23__
DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1997.


JEFFERSON XAVIER DOS SANTOS
Prefeito Municipal